



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – FFLCH

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora do Programa (CCP) terá como membros titulares sete (7) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e um (1) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente. O Coordenador e seu suplente serão eleitos pela CCP, dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento de Pós-Graduação.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no programa, a exceção via Doutorado Direto, se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado periodicamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa na internet. Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas e o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação.

II.1 O exame de ingresso constará das seguintes avaliações:

- a. Demonstração de proficiência em língua estrangeira, conforme item V deste regulamento;
- b. Prova substantiva;
- c. Análise de currículo Lattes;
- d. Plano de trabalho / projeto de tese e
- e. sua arguição diante da comissão.

II.1.1 As avaliações relativas aos itens a., b., d. são eliminatórias.

As notas das avaliações poderão ser normalizadas e o edital poderá estabelecer limites de aprovados entre as diferentes avaliações.



II.1.2 No exame de proficiência em língua estrangeira, o candidato receberá um dos dois conceitos: “Aprovado” ou “Reprovado”.

II.1.3 Os estudantes estrangeiros e não residentes no país deverão comprovar proficiência em língua estrangeira (exceto sua língua nativa) e em português conforme o previsto pelo art. 61, § 3º do Regimento de Pós-Graduação da USP e de acordo com as regras especificadas no item V deste Regulamento.

II.1.4 A prova escrita substantiva visa avaliar o grau de conhecimento do candidato sobre a disciplina. Os temas, assim como a bibliografia pertinente e demais informações, constarão do edital específico, que poderá optar por formas equivalentes e não presenciais. O aluno receberá uma nota pela prova. A prova é eliminatória e a nota mínima exigida para aprovação às fases subseqüentes do processo é 6,0 (seis) para o Mestrado e 7,0 (sete) para o Doutorado. Outros formatos de realização da prova poderão ser adotados, de acordo com os pré-requisitos dos testes descritos no edital.

II.1.5 O edital do processo seletivo poderá reservar vagas para candidatos que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas, nos termos do edital, respeitadas as notas mínimas de aprovação nas avaliações.

II.1.6 A nota de currículo levará em conta o desempenho escolar pregresso do candidato, assim como as atividades de pesquisa e profissionais realizadas, buscando aferir o seu potencial para o cumprimento das exigências postas pelo Programa.

II.1.7 A análise do plano de trabalho / projeto de tese visa avaliar as aptidões acadêmicas do candidato quanto a sua capacidade de identificar problemas relevantes para a disciplina, a sua exequibilidade e adequação ao Programa. Esta fase é eliminatória e as notas mínimas exigidas são 6 para o mestrado e 7 para o doutorado.

II.1.8 A arguição visa examinar a capacidade do candidato em expor os principais objetivos de sua proposta. A arguição do plano de trabalho / projeto de tese poderá ser feita de forma não presencial, nos termos do Edital. A nota da arguição permitirá modificar a nota do projeto em até 0,5.



II.1.9 A avaliação final e a classificação dos candidatos serão feitas pela média das notas obtidas nos itens II.1.1.1 b, c, d (no caso de 'd', ajustada nos termos do item II 1.8) ponderadas na proporção 2:1:2. Serão aprovados os candidatos mais bem classificados, obedecendo-se o limite de vagas oferecidas pelo Programa e a média final mínima de 6,0 (seis) para o Mestrado e de 7,0 (sete) para o Doutorado.

II.1.10 Ao efetivar sua inscrição, o candidato declara estar ciente das regras do processo seletivo.

II.1.11 O Programa poderá oferecer vagas na seleção para ingresso no Doutorado Direto, conforme edital específico. A passagem do Mestrado ao Doutorado Direto pode ocorrer por meio do exame de qualificação, de acordo com o item VIII.1.2 deste regulamento.

III - PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado, o prazo para depósito da dissertação é de trinta meses.

III.2 No curso de Doutorado, para o portador do título de mestre, o prazo para depósito da tese é de quarenta e oito meses.

III.3 No curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre (Doutorado Direto), o prazo para depósito da tese é de sessenta meses.

III.4 Em qualquer um dos cursos, em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de quatro meses (cento e vinte dias). O pedido deverá ser justificado e acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, dirigido à CCP. O interessado deverá apresentar uma versão preliminar da dissertação ou tese e cronograma futuro no qual demonstre a viabilidade do término do trabalho no prazo solicitado.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 112 unidades de crédito, sendo 56 em disciplinas e 56 na dissertação.



IV.2 O estudante de Doutorado, portador do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 152 unidades de crédito, sendo 48 em disciplinas e 104 na tese.

IV.3 O estudante de Doutorado, sem a obtenção prévia do título de Mestre, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 208 unidades de crédito, sendo 104 em disciplinas e 104 na tese.

IV.4. O estudante deverá cursar no mínimo 32 créditos no mestrado e 32 créditos no doutorado e doutorado direto em disciplinas do programa de pós-graduação em Ciência Política.

IV.5 Disciplinas Obrigatórias

IV.5.1 A disciplina obrigatória para os alunos do curso de doutorado e doutorado direto é (FLS-6041) Seminário de Pesquisa de Tese

IV.6 Créditos Especiais

IV.6.1 Poderão ser concedidos, como créditos especiais, atividade especificada nos itens abaixo:

IV.6.1.1 No caso de participação no Estágio Supervisionado em Docência do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) o número de créditos especiais é igual a 8 (oito), apenas uma vez no mestrado, apenas uma vez no doutorado.

IV.6.1.2 A aprovação em Atividades Programadas (constantes da grade oficial aprovada pela CCP) valerá 2 (dois) créditos especiais que poderão ser usados, no limite de dois créditos por semestre, para abater o total de créditos exigidos em disciplina.

IV.6.1.3 A frequência de 75% (setenta e cinco por cento) na Programação Anual de Seminários do DCP valerá 2 (dois) créditos que poderão ser usados, no limite de dois créditos por ano, para abater o total de créditos exigidos em disciplina. Para a obtenção desses créditos, não serão contempladas justificativas de ausência de qualquer natureza para se atingir a frequência mínima de 75%.

IV.6.2 Sob nenhuma hipótese os créditos especiais poderão ultrapassar 50% dos créditos mínimos exigidos em disciplinas (no Mestrado e no Doutorado), nos termos do art. 60, § 1º do Regimento de Pós-Graduação.



IV.6.3 Os créditos especiais obtidos no Mestrado não poderão ser carregados para o Doutorado.

IV.6.4 Caberá ao aluno solicitar a inclusão dos créditos especiais obtidos por meio de formulário próprio e respectivos certificados, dirigidos à Coordenação do Programa, que procederá ao registro *ad referendum*.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Proficiência em Língua Estrangeira

V.1.1 A comprovação de proficiência em língua inglesa será exigida para inscrição em processo seletivo de mestrado e doutorado, de acordo com as regras estabelecidas no item II deste regulamento e serão normatizadas nos editais de processo seletivo.

VI - DISCIPLINAS - CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

VI.1.1 Para o credenciamento de uma disciplina, seu programa deve ser encaminhado à CCP pelo(s) professor(es) responsável(eis) e deve vir acompanhado de justificativa circunstanciada que denote a sua importância e sua coerência com as linhas de pesquisa do Programa, definindo de forma clara seus objetivos e contribuição para a formação do estudante. Além da programação das atividades, o programa deve contar bibliografia pertinente atualizada e os critérios de avaliação.

VI.1.2 No caso de credenciamento de disciplina, a justificativa, além dos tópicos indicados no item VI.1.1, deve apontar a importância da mesma para a formação do estudante, sua atualização e informações relativas ao número de vezes em que foi ministrada e a média do número de alunos do Programa matriculados.

VI.1.3 O credenciamento de disciplina dependerá da apreciação do programa da mesma por relator designado pelo coordenador da CCP entre seus membros. O parecer deve considerar o mérito e a importância da disciplina para o Programa, bem como a competência específica do(s) professor(es) ministrante(s).



VI.1.4 Ao professor ministrante de disciplina na pós-graduação é exigida a titulação mínima de Doutor. Professores externos à USP poderão ser credenciados para ministrar disciplinas desde que credenciados pela CCP.

VI.1.4.1 Em casos excepcionais, mediante justificativa circunstanciada, poderá ser proposto o credenciamento de docentes externos à USP, não portadores do título de doutor, com reconhecida formação acadêmica, comprovada mediante títulos, trabalhos e publicações, como responsáveis por disciplinas. A proposta deverá ser aprovada pela CCP, por maioria da CPG e da CaC, e por maioria absoluta da Congregação e do CoPGr.

VI.1.5 Nas propostas de credenciamento e credenciamento, as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e inglesa.

VI.2 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CCP.

VI.2.2 A CCP deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

VI.2.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se houver menos de 3 (três) alunos inscritos regularmente matriculados, conforme solicitação do responsável pela disciplina antes do início das aulas estabelecido.

VI.2.4 O prazo máximo para deliberação da CCP é até 15 (quinze) dias antes da data de início das aulas.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O Exame de Qualificação é exigido tanto no curso de Mestrado quanto no curso de Doutorado e Doutorado Direto.

A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa neste Regulamento conforme itens VII.2.1, VII.3.1 e VII.4.1.

O exame deverá ser realizado no máximo 90 (noventa) dias após a inscrição.

O estudante de pós-graduação que não realizar o exame de qualificação no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.



O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do primeiro exame.

O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias após a segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

VII.1 Comissão Examinadora

A comissão examinadora de exame de qualificação, tanto para Mestrado quanto para Doutorado e Doutorado Direto, será constituída por três examinadores, com titulação mínima de doutor, sendo que um deles poderá ser o orientador. A comissão examinadora de Doutorado e Doutorado Direto deverá ter pelo menos um examinador externo ao programa.

VII.2 Mestrado

VII.2.1 O estudante de mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 15 (quinze) meses após sua primeira matrícula no curso, tendo integralizado, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas.

VII.2.2 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento no tema de seu projeto, além da capacidade do estudante em executar seu projeto de pesquisa.

VII.2.3 No mestrado, o exame consistirá de uma monografia e é facultada uma exposição oral sobre o projeto de pesquisa caso o candidato conjuntamente com a banca assim estabelecerem.

VII.2.4 A monografia deverá ser entregue na secretaria do programa de pós-graduação em mídia digital (arquivo pdf) por ocasião da inscrição do estudante no referido exame.

VII.2.5 Quando prevista, a exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de vinte e máxima de trinta minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora.

VII.3 Doutorado

VII.3.1 O estudante de doutorado deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de vinte e quatro (24) meses após o início da contagem do prazo no curso.



VII.3.2 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado é avaliar a capacidade do candidato de desenvolver, de forma independente, o seu projeto de tese, dentro de sua área de pesquisa.

VII.3.3 No Doutorado, o exame consistirá de uma monografia e é facultada uma exposição oral sobre o projeto de pesquisa caso o candidato conjuntamente com a banca assim estabelecerem.

VII.3.4 A monografia deverá ser entregue na secretaria do programa de pós-graduação em mídia digital (arquivo pdf) por ocasião da inscrição do estudante no referido exame.

VII.3.5 Quando prevista, a exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de vinte e máxima de trinta minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora.

VII.4 Doutorado Direto

VII.4.1 O estudante de Doutorado Direto deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de trinta (30) meses após o início da contagem do prazo no curso.

VII.4.2 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado Direto é o mesmo do Doutorado. O Exame será realizado de acordo com as normas do Doutorado.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

VIII.1 Transferência de Curso

VIII.1.1 O estudante poderá solicitar, com anuência do orientador, a mudança de curso de Mestrado para Doutorado Direto, quando no exame de qualificação a banca recomendar expressamente, através de parecer consubstanciado, a mudança de nível de estudos. A CPG analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do estudante.

VIII.1.2 Para a mudança de curso de Mestrado para Doutorado Direto, o exame de qualificação realizado no Mestrado será aproveitado, a critério da CCP, para o curso de Doutorado Direto. Em caso de não aproveitamento da qualificação, deverão ser verificados os prazos para a realização de exame de qualificação e os créditos mínimos exigidos para a qualificação no novo curso. Caso esse prazo já tenha sido ultrapassado ou não tenham sido cumpridos o número mínimo de créditos, a mudança não será possível.



VIII.2 Transferência de Área

O estudante poderá solicitar, com anuência do orientador, transferência de Área de Concentração. A CCP analisará o pedido em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa, justificativas para a transferência de área e desempenho acadêmico do estudante. O orientador ou o novo orientador deverá estar credenciado na Área de concentração pretendida pelo estudante.

IX - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 O Relatório Anual de Atividades terá seu formato estabelecido por formulário próprio, anualmente.

IX.1.2 Respeitadas as normas gerais das Agências de Fomento, caberá a CCP analisar e autorizar as solicitações de acúmulo de Bolsa e Trabalho no caso de bolsas de cotas CAPES e CNPq.

IX.1.3 Critérios para o cancelamento das bolsas serão regulamentados internamente ao programa.

IX.1.4 Sem prejuízo das normas gerais que regem o Programa de Aperfeiçoamento do Ensino (PAE), a sua realização é obrigatória para os alunos bolsistas, tanto no Mestrado, quanto no Doutorado nas duas etapas que o constituem (Preparação Pedagógica e Estágio Supervisionado em Docência).

IX.1.5 A presença mínima obrigatória na Programação Anual de Seminários do DCP é de 75%.

IX.2 Além das regras estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação da USP, art. 49, o estudante será desligado do programa de pós-graduação, em qualquer um dos cursos (Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto), se ocorrer uma das seguintes situações:

- a) reprovação do relatório anual de atividades por duas vezes consecutivas;
- b) não houver a entrega do relatório anual na data limite prevista no calendário anual, divulgado pela secretaria de pós-graduação e na página do programa na internet.



X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 A decisão sobre o credenciamento ou credenciamento de um orientador será deliberada pela CPG após encaminhamento pela CCP, circunstanciado na excelência de sua produção científica, artística ou tecnológica e na coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa financiados, conforme critérios mínimos especificados neste regulamento.

O docente será avaliado por sua capacidade de conduzir um projeto de pesquisa e gerar publicações em periódicos com arbitragem. Será considerada sua participação em congressos e estágios de pós-doutorado. A coordenação e a participação do docente em projetos de pesquisa serão valorizadas.

X.2 O número máximo de orientados por orientador é 8 (oito). O orientador poderá coorientar até 8 (oito) alunos, sendo que a soma de orientações e coorientações não ultrapasse 8 (oito).

X.3 Os credenciamentos poderão ser plenos ou específicos. Credenciamentos específicos são para orientar um determinado aluno.

X.4 O credenciamento pleno de orientadores terá validade de 5 (cinco) anos.

X.5 Para credenciamento ou credenciamento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CCP indicando objetivamente suas qualificações para atuar ou continuar atuando junto ao programa. Deverá anexar ao pedido o currículo Lattes atualizado ou Curriculum Vitae (no caso de candidatos estrangeiros ainda sem Currículo Lattes) atualizado e os endereços eletrônicos de cadastro no ResearcherID e ORCID.

X.5.1 A CCP apreciará a documentação encaminhada pelo solicitante e deverá considerar nesta apreciação o parecer de pelo menos um orientador do Programa, sendo um docente de área de pesquisa temática similar ou afim a do solicitante.

X.6 Credenciamento Pleno de Orientadores

X.6.1 Para o credenciamento pleno, o docente deverá ter publicado pelo menos 1 (um) artigo por ano, em média, nos últimos 5 anos, em revistas arbitradas internacionais ou nacionais - desde que indexadas no Qualis Periódicos da CAPES, sendo classificadas nos 3 estratos superiores ou revistas da área com índice H superior a 10 do SJR, ou revistas indexadas nas bases Web of Science, JSTOR, SciELO, Academic Search (EBSCO), LATINDEX ou Scopus. Capítulos de livro, livros, obras autorais ou coletâneas também poderão ser aceitos.



X.7 Recredenciamento de Orientadores

X.7.1 Para o recredenciamento pleno, serão exigidos os seguintes quesitos:

- a) O orientador deverá ter ministrado pelo menos três disciplinas no Programa de pós-graduação em Ciência Política no último período de credenciamento.
- b) O número de egressos sem titulação (evasão) não deverá ser superior a 2 (dois) no período do último credenciamento, não incluindo os alunos desligados no Exame de Qualificação. As justificativas para a evasão serão analisadas.
- c) O interessado deverá ter formado pelo menos um mestre nos últimos 5 anos caso for o primeiro pedido de recredenciamento e dois mestres/doutores para os demais pedidos.
- d) Ter pelo menos uma produção científica decorrente de dissertação ou tese, não necessariamente em coautoria.
- e) Para o recredenciamento pleno, o docente deverá ter publicado pelo menos 5 (cinco) produções, dentre elas:
 - Artigos nos últimos 5 anos, em revistas arbitradas internacionais ou nacionais - desde que indexadas no Qualis Periódicos da CAPES, sendo classificadas nos 3 estratos superiores ou revistas da área com índice H superior a 10 do SJR, ou revistas indexadas nas bases Web of Science, JSTOR, SciELO, Academic Search (EBSCO), LATINDEX ou Scopus;
 - Capítulos de livro;
 - Livros (obra autoral);
 - Produtos técnicos-tecnológicos, sendo apenas:
 - 1) Base de dados técnico-científica de acesso público;
 - 2) Tecnologia social (conjunto de técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida.);
 - 3) Coletâneas. Por coletânea, entende-se obra divulgada sob a coordenação, edição ou organização de um ou mais responsáveis, em formato de livro, que publica partes, normalmente denominadas capítulos, sobre temática comum.
- f) Coordenação e/ou participação docente em projetos de pesquisa financiados, em pelo menos um projeto de pesquisa financiado por agências de fomento/fundações ou Acordos de cooperação com instituições públicas/privadas.



X.8 Credenciamento Específico de Orientadores

X.8.1 O primeiro credenciamento será preferencialmente específico.

X.8.2 Portadores do título de doutor que não cumprirem com os requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6 poderão, a critério da CCP, solicitar credenciamento específico. Para isso, o docente deverá ter publicado pelo menos 4 artigos nos últimos 5 anos, em revistas arbitradas internacionais ou nacionais - desde que indexadas no Qualis Periódicos da CAPES, sendo classificadas nos 4 estratos superiores.

X.8.3 O solicitante de credenciamento específico poderá orientar no máximo 2 estudantes de mestrado. A solicitação de credenciamento específico para orientar doutorado exige que o solicitante tenha concluído pelo menos uma orientação de mestrado. Será permitida a orientação específica de apenas um aluno de doutorado.

X.9 Credenciamento de Coorientadores

X.9.1 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses.

X.9.2 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado será de 38 (trinta e oito) meses.

X.9.3 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado direto será de 48 (quarenta e oito) meses.

X.9.4 Para credenciamento de coorientadores, será utilizado o mesmo critério especificado no item X.6. Além disso, justificativa circunstanciada evidenciando a complementaridade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do estudante deverá ser apresentada.

X.10 Orientadores Externos

X.10.1 Preferencialmente, colaboradores externos à Unidade deverão ter credenciamento específico.

X.10.2 Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos à USP, incluindo Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários e outros, deverão ser observados ainda os seguintes aspectos:

a) Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;



- b) Identificação do vínculo do interessado (ex: jovem pesquisador), mencionando a vigência do vínculo de pós-doutoramento, ou similar, e linha de pesquisa;
- c) Demonstrar a existência de infraestrutura (física, material e/ou de equipamento);
- d) Demonstrar a existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do pós-graduando;
- e) Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando;
- f) Curriculum vitae do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento na USP e fora dela;
- g) Demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (caso o interessado não comprove vínculo institucional estável o período de permanência na instituição da USP deverá ser de pelo menos 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese);
- h) O docente externo ao Programa a ser credenciado assume o compromisso de reservar para o Programa metade do número de orientandos indicado no item X.2 deste regulamento e de não ultrapassar o limite estipulado no mesmo item para o total de orientações sob sua supervisão;
- i) A regra anterior também se aplica a todos os docentes que estiverem atuando em mais de um Programa;
- j) Para o credenciamento de docentes externos ao Programa, este deverá ainda cumprir com os mesmos requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6, além dos indicados no item X.7.1.

XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

XI.1 Formato das Dissertações de Mestrado

Dissertação é o trabalho de conclusão do Mestrado. De caráter monográfico, a dissertação deve conter estrutura formal que atenda aos princípios acadêmicos básicos e corresponda às expectativas compartilhadas no interior da disciplina. Deve expor claramente objetivos, métodos e resultados, e será julgada por sua consistência e qualidade.



XI.2 Formato das Teses de Doutorado

O trabalho final no curso de doutorado será na forma de uma tese na forma tradicional ou na forma de coletânea de artigos.

A tese deve conter estrutura formal que atenda aos princípios acadêmicos básicos e corresponda às expectativas compartilhadas no interior da disciplina. Deve expor claramente objetivos, hipóteses, métodos e resultados, e será julgada por sua consistência, qualidade e grau de contribuição ao conhecimento existente na área.

Para tese de doutorado na forma de coletânea de artigos originais produzidos durante o doutorado, após o capítulo de introdução, o autor deverá incluir um capítulo descrevendo a relação entre os artigos presentes no corpo da tese. Capítulos na forma tradicional e na forma de artigos deverão ser combinados de forma a produzir um texto com estrutura coerente.

XI.3 Depósito de Dissertações ou Teses

O depósito da dissertação/tese será feito pelo(a) aluno(a) no Sistemas Janus (Depósito Digital), até as 23h59 do último dia do seu prazo regimental. Informações atualizadas a respeito dos procedimentos para o depósito digital, poderão ser encontradas no site do Serviço de Pós-Graduação (pos.fflch.usp.br).

XII - JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES OU TESES

XII.1 Participação do Orientador nas Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses

Em relação à Composição da Comissão Julgadora de Dissertações e Teses, os procedimentos são àqueles estabelecidos no Regimento de Pós-graduação da USP e no item IV do Regimento da CPG.

XII.2 Avaliação Escrita de Dissertações ou Teses

Não se aplica.

XIII - IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

XIII.1 Atendendo o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, todas as Dissertações e Teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.



XIII.2 As Dissertações e Teses poderão ser redigidas e defendidas em português, inglês ou espanhol. Teses escritas na forma de coletânea de artigos poderão ser escritas parcialmente em português, inglês ou espanhol.

XIV - NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “Mestre em Ciências”. Programa: Ciência Política.

XIV.2 O estudante de Doutorado ou Doutorado Direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “Doutor em Ciências”. Programa: Ciência Política.

XV - OUTRAS NORMAS

Estágios de alunos de pós-graduação poderão ocorrer, com anuência do orientador e aprovação da CCP e CPG, seguindo as diretrizes de estágio de alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo.



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código RS62-BCA7-AL6V-4SRL no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/RS62-BCA7-AL6V-4SRL>

Marcio de Castro Silva Filho

Nº USP: 94600

Data: 23/09/2022 14:26

Perfil assinante:: Pró-reitor de pós-graduação

Marina Helena Cury Gallottini

Nº USP: 58975

Data: 23/09/2022 14:30

Perfil assinante:: Secretária Geral

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 40 (quarenta) em disciplinas e os outros 56 (cinquenta e seis) integralizados com a elaboração da dissertação e aprovação em defesa pública.

IV.2 O estudante de Doutorado, portador do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 164 (cento e sessenta e quatro) unidades de crédito, sendo 30 (trinta) em disciplinas e os outros 134 (cento e trinta e quatro) integralizados com a elaboração da tese e aprovação em defesa pública.

IV.3 O estudante de Doutorado, sem a obtenção prévia do título de Mestre, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, sendo 58 (cinquenta e oito) em disciplinas e os outros 134 (cento e trinta e quatro) integralizados com a elaboração da tese e aprovação em defesa pública.

IV.4 Disciplinas Obrigatórias

As disciplinas obrigatórias para o curso de Mestrado são: BAF 5726 - Prática Docente no Ensino Superior ou equivalente, desde que aprovada pela CCP e que esteja de acordo com as normas do PAE/USP – Programa de Aperfeiçoamento de Ensino.

BAP 5753 - Fundamentos da Pesquisa Científica e Bioestatística ou equivalente, desde que aprovada pela CCP.

As disciplinas obrigatórias para o curso de Doutorado são: BAP 5747 - Orientação de Pesquisas e Fomento em Odontologia – parte 1.

BAF 5726 - Prática Docente no Ensino Superior ou equivalente, desde que aprovada pela CCP e que esteja de acordo com as normas do PAE/USP – Programa de Aperfeiçoamento de Ensino.

As disciplinas obrigatórias para o curso de Doutorado Direto são:

BAF 5726 - Prática Docente no Ensino Superior ou equivalente, desde que aprovada pela CCP e que esteja de acordo com as normas do PAE/USP – Programa de Aperfeiçoamento de Ensino.

BAP 5753 - Fundamentos da Pesquisa Científica e Bioestatística ou equivalente, desde que aprovada pela CCP.

BAP 5747 - Orientação de Pesquisas e Fomento em Odontologia – parte 1.

IV.5 Créditos Especiais

Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 15 (quinze) créditos para os Cursos de Mestrado, Doutorado ou Doutorado Direto. As formas de obtenção de tais créditos estão especificadas abaixo:

IV.5.1 No caso de trabalho completo publicado em revista indexada Lilacs, BBO, Scielo, capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, sendo o(a) estudante autor(a), com participação de pelo menos um docente do programa e que possua relação com o projeto de sua dissertação ou tese, o número de créditos especiais é igual a 2 (dois).

IV.5.2 No caso de trabalho completo publicado em revista indexada na base MEDLINE, ou capítulo de livro internacional de reconhecido mérito na área do conhecimento, sendo o(a) estudante o autor(a), com participação de pelo menos um docente do programa e que possua relação com o projeto de sua dissertação ou tese, o número de créditos especiais é igual a 3 (três).

IV.5.3 No caso de depósito de patentes o número máximo de créditos especiais é igual a 3 (três).

IV.5.4 No caso de publicação de capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais, o número máximo de créditos especiais é igual a 2 (dois).

IV.5.5 No caso de participação em Congressos, Workshops, Simpósios ou outro tipo de reunião científica com o trabalho publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares) e que o aluno seja o primeiro autor, com a participação de pelo menos um docente do programa, o número de créditos concedidos é igual a 1 (um) por evento, nacional e 2 (dois) por evento internacional. Poderão ser concedidos no máximo 5 créditos neste quesito.

IV.5.6 No caso de participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) o número de créditos especiais é igual a 2 (dois).

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Proficiência em Língua Estrangeira

V.1.1 Os estudantes deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado e Doutorado Direto, no ato da inscrição para o processo seletivo.

V.1.2 Os testes, as notas ou conceitos mínimos para aceitação dos referidos exames será divulgada em edital específico de processo seletivo na página do Programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

V.1.3 O objetivo da proficiência em Língua Inglesa é avaliar a capacidade do aluno de ler, interpretar e redigir textos. Os testes que poderão ser exigidos em edital são: TOEFL (Test of English as Foreign Language), WAP (Writing for Academic Purposes) ou TEAP (Test of English for Academic and Professional Purposes), realizados até 2 (dois) anos antes da data de inscrição do candidato no processo seletivo.

V.2 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros

V.2.1 Não será exigido demonstração de proficiência em língua portuguesa para alunos estrangeiros.

VI – DISCIPLINAS – CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

VI.1.1 O credenciamento ou credenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CCP. Na proposta de credenciamento, as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e inglesa.

VI.1.2 Para o credenciamento periódico e obrigatório, além dos itens anteriormente considerados deve-se observar ainda: a relevância do tema no contexto atual, as respectivas atualizações, a regularidade da oferta e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CCP.

VI.1.3 Na proposta de credenciamento e credenciamento, as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e inglesa.

VI.1.4 O professor responsável deverá ser participante ativo do Programa (Pleno) quando se tratar de disciplina obrigatória do programa.

VI.1.5 Em casos excepcionais, mediante justificativa circunstanciada, poderá ser proposto o credenciamento de docentes externos à USP, não portadores do título de doutor, com reconhecida formação acadêmica, comprovada mediante títulos, trabalhos e publicações, como responsáveis por disciplinas. A proposta deverá ser aprovada pela CCP, por maioria da CPG e da CaC, e por maioria absoluta da Congregação e do CoPG.

VI.2 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CCP.

VI.2.2 A CCP deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VI.2.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se houver menos de 03 (três) alunos inscritos regularmente matriculados, conforme solicitação do responsável pela disciplina antes do início das aulas estabelecido.

VI.2.4 O prazo máximo para deliberação da CCP de acordo com o calendário é até 2 (dois) dias antes da data de início das aulas.

VII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O Exame de Qualificação é exigido tanto no curso de Mestrado quanto no curso de Doutorado e Doutorado Direto.

A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa neste Regulamento (itens VII.2.1, VII.3.1 e VII.4.1).

O exame deverá ser realizado no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição.

O estudante de pós-graduação que não realizar o exame no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme o Regimento de Pós-Graduação da USP.

O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro exame.

O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

VII.1 Comissão Examinadora

A comissão examinadora de exame de qualificação, tanto para o Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, deve ser constituída por três examinadores, com no mínimo título de Doutor, sendo que um deles poderá ser o orientador, e participará na condição de Presidente. Os nomes de outros 2 membros suplentes devem ser sugeridos. A CCP indicará o presidente da Comissão Examinadora obedecendo, sempre que possível, a hierarquia entre os seus membros, caso o orientador não participe da comissão examinadora.

VII.2 Mestrado

VII.2.1 O estudante de Mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 11 (onze) meses após sua primeira matrícula no curso.

VII.2.2 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e/ou sobre o tema de seu projeto, além da capacidade do estudante em executar seu projeto de pesquisa.

VII.2.3 O EQ consistirá de uma exposição oral, em sessão pública, com duração mínima de trinta e máxima de sessenta minutos, sendo seguida de arguição pela Comissão Examinadora.

VII.3 Doutorado

VII.3.1 O estudante de Doutorado deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 20 (vinte) meses após o início da contagem do prazo no curso, sendo que no ato de inscrição, o aluno deverá apresentar versão impressa ou digital do projeto de pesquisa, a ser apresentado posteriormente.

VII.3.2 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado é avaliar a capacidade do candidato de desenvolver, de forma independente, o seu projeto de tese, dentro de sua área de pesquisa.

VII.3.3 O EQ consistirá de uma exposição oral, em sessão pública, de trinta minutos para o projeto de pesquisa e entre 40 e 60 minutos para apresentação do tema sorteado, sendo seguida de arguição pela Comissão Examinadora.

VII.3.4 Os conteúdos da avaliação oral versarão sobre uma lista de temas relacionados ao campo de pesquisa do candidato ou às disciplinas da área de concentração, sugeridos pelo orientador e aprovados pela CCP.

VII.3.5 A composição da comissão examinadora deverá ser encaminhada pelo orientador e aprovada pela CCP.

VII.4 Doutorado Direto

VII.4.1 O estudante de Doutorado Direto deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 22 (vinte e dois) meses após o início da contagem do prazo no curso.

VII.4.2 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado Direto é o mesmo do Doutorado. O Exame será realizado de acordo com as normas do Doutorado.

VIII – TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

VIII.1 Transferência de Curso

VIII.1.1 A partir da aprovação no exame de qualificação, e por sugestão da comissão examinadora, o estudante poderá solicitar a mudança de curso de Mestrado para Doutorado Direto ou de Doutorado Direto/Doutorado para Mestrado com anuência do orientador, num prazo máximo de 30 (trinta) dias. A CPG analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do estudante.

VIII.1.2 Para mudança do Mestrado para o Doutorado Direto, além da sugestão da comissão examinadora, deverão ser observados os critérios mínimos:

a. Ter participado de Programa de Iniciação Científica, como PET, PIBIC e similares ou ter concluído atividade de pesquisa, tendo obtido bolsa e/ou apoio de órgãos de fomento;

b. Ter apresentado pelo menos um trabalho com resultados relacionados à sua dissertação, em congressos de pesquisa de relevância na área e ser o autor principal; nos doze meses anteriores ao EQ;

c. Ter publicado no mínimo 2 (dois) trabalhos de pesquisa na área, sendo pelo menos um deles em revista com fator de impacto JCR/ISI ou Scopus maior ou igual a 0,8 nos 24 meses anteriores ao EQ;

d. Apresentar certificado de proficiência da Língua Inglesa, de acordo com o item V deste Regulamento;

e. Apresentar o projeto da tese de Doutorado.

VIII.1.3 Para a mudança de curso, deverão ser verificados os prazos para a realização de exame de qualificação e os créditos mínimos exigidos para a qualificação no novo curso. Caso esse prazo já tenha sido ultrapassado ou não tenha sido cumprido o número mínimo de créditos, a mudança não será possível.

VIII.2 Transferência de Área

O estudante poderá solicitar, com anuência do orientador, transferência de Área de Concentração. A CCP analisará o pedido em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa (se pertinente), justificativas para a transferência de área e desempenho acadêmico do estudante. O orientador ou o novo orientador deverá estar credenciado na área de concentração pretendida pelo estudante.

IX - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 Os estudantes serão avaliados semestralmente através de seus relatórios de atividades. Os relatórios deverão ser entregues pelo estudante de acordo com o cronograma estabelecido pela CCP, divulgado pela secretaria da área.

IX.2 O relatório semestral de atividades para o Mestrado deve ser entregue ao orientador para avaliação. O relatório deverá conter:

a. disciplinas e créditos cumpridos no semestre, com aprovação;

b. etapa que se encontra o projeto de pesquisa do mestrado;

c. participação em evento científico;

d. submissão ou publicação de um novo artigo;

e. Metas para o semestre seguinte, contemplando os itens:

1. disciplinas a serem cursadas;

2. elaboração e envio de artigos;

3. congressos a serem frequentados com apresentação;

4. etapas a serem executadas para a dissertação, incluindo: envio aos Comitês de Ética pertinentes, planejamento estatístico, metodologia a ser executada e dados a serem apresentados;

f. cronograma de atividades para o semestre seguinte dentro do prazo do depósito.

IX.2.1 O relatório semestral de atividades para o Mestrado será reprovado nos casos onde ocorra(m):

a. reprovação no item IX.2 a;

b. não cumprimento de um dos itens IX.2 b, c, d, e, f sem justificativa.

IX.3 O relatório semestral de atividades para o Doutorado/ Doutorado Direto deve ser entregue ao orientador para avaliação. O relatório deverá conter:

a. disciplinas e créditos cumpridos no semestre, com aprovação;

b. etapa em que se encontra o projeto de tese do doutorado;

c. participação em evento científico;

d. obrigatória a submissão ou publicação de um novo artigo;

e. metas para o semestre seguinte, contemplando os itens:

1. disciplinas a serem cursadas;

2. elaboração e envio de artigos;

3. congressos a serem frequentados com apresentação;

4. etapas a serem executadas para a tese, incluindo: envio aos Comitês de Ética pertinentes, planejamento estatístico, metodologia a ser executada e dados a serem apresentados;

f. cronograma de atividades para o semestre seguinte dentro do prazo do depósito.

IX.3.1 O relatório semestral de atividades para o Doutorado/ Doutorado Direto será reprovado nos casos onde ocorra(m):

1. reprovação nos itens IX.3 a e/ou IX.3 d;

2. não cumprimento de um dos itens IX.3 b, c, e, f sem justificativa.

IX.4 O orientador deve encaminhar um parecer referente ao relatório de atividades semestral assinado e com a avaliação de aprovado ou reprovado à CCP, para homologação.

IX.5 Além das regras estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação da USP, o estudante será desligado do Programa de Pós-Graduação em qualquer um dos cursos (Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto), se ocorrer uma das seguintes situações:

a. reprovação do relatório semestral de atividades por duas vezes consecutivas;

b. não houver a entrega do relatório semestral na data limite divulgada pela área de concentração.

IX.6 Casos omissos serão decididos pela CPG ouvida a CCP.

X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 A decisão sobre o credenciamento ou credenciamento de um orientador será deliberada pela CPG após encaminhamento pela CCP, conforme critérios mínimos especificados neste regulamento.

X.2 O número máximo de orientados por orientador é dez (10). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até cinco (5) alunos.

X.3 Os credenciamentos poderão ser plenos ou específicos. Credenciamentos específicos são para orientar um determinado aluno.

X.4 O credenciamento pleno de orientadores terá validade de três (3) anos.

X.5 Para credenciamento ou credenciamento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CCP indicando objetivamente suas qualificações para continuar atuando junto ao programa. Deverá também anexar ao pedido o link do currículo Lattes (ou Curriculum Vitae atualizado no caso de candidatos estrangeiros ainda sem Currículo Lattes) e cadastro no ResearchID e ORCID. Adicionalmente, deverá preencher e enviar formulário próprio disponível online na página do programa, com comprovantes dos últimos três anos.

X.6 Credenciamento Pleno de Orientadores:

X.6.1 O número máximo de 2 (dois) orientados deverá ser respeitado a cada novo credenciamento dos orientadores plenos. O candidato deve apresentar resultados (exemplos: artigos, resumos, patentes, premiações e outros) e atividades que contemplem pelo menos uma linha de pesquisa da área de concentração e do programa para a qual solicitou o credenciamento na área da avaliação do programa (Odontologia), de acordo com os requisitos abaixo:

a. Ter participação comprovada em disciplina de pós-graduação na área de atuação nos últimos cinco anos no programa ou programa externo;

b. Ter sido orientador principal de pelo menos 2 (duas) orientações distintas de Iniciação Científica e/ou trabalho de conclusão de curso de graduação, ou de 1 (uma) dissertação de Mestrado ou de 1 (uma) Tese de Doutorado, no escopo do Programa/área;

c. Ter participado nos últimos 4 (quatro) anos, como autor de anais/resumos em pelo menos 3 (três) eventos científicos no Brasil ou exterior, dentro do escopo da Odontologia de acordo com o Programa/área;

d. Ter publicado nos últimos 4 (quatro) anos pelo menos 4 (quatro) artigos científicos em periódicos com valores (JCR/ ISI ou Scopus) igual ou maior que 0,8, sendo um dos artigos, publicado em periódico com valor (JCR/ISI ou Scopus) igual ou maior que 1,0, no escopo do Programa/área, sendo pelo menos em 2 (dois) artigos como primeiro autor, último autor ou autor correspondente.

X.7 Recredenciamento de Orientadores

X.7.1 Para o recredenciamento pleno, o docente deverá solicitar renovação de seu credenciamento a cada 3 (três) anos. Serão observados os seguintes critérios, realizados nos últimos 4 (quatro) anos:

a. Ter concluído a orientação de no mínimo 1 (uma) dissertação e/ou tese no escopo do Programa/área;

b. Ter ministrado disciplina no programa;

c. Ter participado nos últimos 4 (quatro) anos, como autor de anais/resumos em pelo menos 4 (quatro) eventos científicos no Brasil ou exterior, dentro do escopo da Odontologia de acordo com o Programa/área;

d. Ter publicado nos últimos 4 (quatro) anos pelo menos 4 (quatro) artigos científicos em periódicos com valores (JCR/ISI ou Scopus) igual ou maior que 0,8, sendo 2 (dois) dos artigos, publicados em periódico com valor (JCR/ISI ou Scopus) igual ou maior que 1,0, no escopo do Programa/área, sendo pelo menos em 2 (dois) artigos como primeiro autor, último autor ou autor correspondente.

X.8 Credenciamento Específico de Orientadores

X.8.1 O solicitante de credenciamento específico poderá orientar no máximo 2 alunos simultaneamente. A solicitação de credenciamento específico para orientar doutorado exige que o solicitante tenha concluído pelo menos uma orientação de mestrado. Será permitida a orientação de apenas um aluno de doutorado por vez. O docente deve apresentar resultados (exemplos: artigos, resumos, patentes, premiações e outros) e atividades que contemplem pelo menos uma linha de pesquisa da área de concentração e do programa para a qual solicitou o credenciamento na área da avaliação do programa (Odontologia), de acordo com os requisitos abaixo:

a. Ter participação comprovada em disciplina de pós-graduação na área de atuação nos últimos cinco anos no programa ou programa externo;

b. Ter sido orientador principal de pelo menos 1 (uma) orientação de Iniciação Científica ou trabalho de conclusão de curso de graduação, ou de 1 (uma) dissertação de Mestrado ou de 1 (uma) Tese de Doutorado, no escopo do Programa/área;

c. Ter participado nos últimos 4 (quatro) anos, como autor de anais/resumos em 3 (três) eventos científicos no Brasil ou exterior, dentro do escopo da Odontologia de acordo com o Programa/área;

d. Ter publicado nos últimos 4 (quatro) anos pelo menos 3 (três) artigos científicos em periódicos com valores (JCR/ISI ou Scopus) igual ou maior 0,8, no escopo do Programa/área, sendo pelo menos em 2 (dois) artigos como primeiro autor, último autor ou autor correspondente.

X.9 Credenciamento de Coorientadores

X.9.1 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de mestrado será de 17 (dezesete) meses.

X.9.2 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado será de 32 (trinta e dois) meses.

X.9.3 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado direto será de 35 (trinta e cinco) meses.

X.9.4 Para credenciamento de coorientadores, o solicitante deverá ter título de doutor e apresentar justificativa circuns-

tanciada evidenciando a complementariedade da atuação do coorientador em relação ao orientador e ter pelo menos dois artigos científicos e indexados no Scopus, PubMed ou WebOfScience e outros produtos (apresentações em eventos científicos, publicações em anais, orientações de alunos, patentes) relacionados com o tema da dissertação/tese o qual ele irá coorientar.

X.10 Orientadores Externos

X.10.1 Orientadores externos à Unidade deverão ter preferencialmente credenciamento específico, de acordo com item X.8 deste Regulamento.

X.10.2 Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos à USP, incluindo Jovens Pesquisadores, Pós-doutores, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários, Professores seniores e outros, deverão ser observados ainda os seguintes aspectos:

a. Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;

b. Identificação do vínculo do interessado (ex: jovem pesquisador), mencionando a vigência do programa e linha de pesquisa;

c. Demonstrar a existência de infraestrutura (física, material e/ou de equipamento);

d. Demonstrar a existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do pós-graduando;

e. Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando;

f. Currículo vitae do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento na USP e fora dela;

g. Demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (caso o interessado não comprove vínculo institucional estável o período de permanência na instituição da USP deverá ser de pelo menos 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese);

h. Mesmos critérios de produção científica do item X8.1 (para credenciamento específico de orientadores).

XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

XI.1 O trabalho final no curso de Mestrado será na forma de dissertação, de acordo com normativa do serviço de biblioteca e documentação da FOB/USP. O orientador poderá optar pela forma alternativa, constituindo da apresentação do texto final do mestrado no formato de 1 (um) artigo com metodologia científica ou revisão sistemática. O formato alternativo pode conter um artigo aceito ou publicado, desde que o aluno seja o primeiro autor.

Artigos aceitos ou publicados podem fazer parte da dissertação mediante autorização do periódico. A data de submissão do artigo deve ser posterior a matrícula do aluno. Cada artigo somente pode ser usado para uma dissertação ou tese.

O formato alternativo deve conter:

a. Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;

b. Contra Capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;

c. Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;

d. Resumo em Português;

e. Abstract em Inglês;

f. Introdução;

g. Capítulo com o artigo propriamente dito;

h. Bibliografia da Introdução;

i. Anexos;

j. Apêndices.

XI.2 O trabalho final no curso de Doutorado será na forma de tese, de acordo com normativa do serviço de biblioteca e documentação da FOB/USP. O orientador poderá optar pela forma alternativa, constituída da apresentação do texto final do doutorado no formato de, no mínimo, 2 (dois) artigos com metodologia científica e/ou revisão sistemática. O formato alternativo pode conter artigo aceito e/ou publicado, desde que o aluno seja o primeiro autor em ambos.

Artigos aceitos ou publicados podem fazer parte da tese mediante autorização do periódico. Os artigos devem obrigatoriamente ser pesquisas científicas ou revisões sistemáticas. A data de submissão do artigo deve ser posterior a matrícula do aluno; cada artigo somente poderá ser usado para uma tese.

O formato alternativo deve conter:

a. Contra Capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;

b. Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;

c. Resumo em Português;

d. Abstract em Inglês;

e. Introdução;

f. Capítulo com no mínimo dois artigos propriamente ditos;

g. Discussão ampliada e fundamentada;

h. Bibli

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 14/09/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPG 6990, de 25/11/2014 (Processo USP 2009.1.2226.1.4).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – FFLCH

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora do Programa (CCP) terá como membros titulares sete (7) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e um (1) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente. O Coordenador e seu suplente serão eleitos pela CCP, dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento de Pós-Graduação.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no programa, a exceção via Doutorado Direto, se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado periodicamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa na internet. Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas e o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação.

II.1 O exame de ingresso constará das seguintes avaliações:

- Demonstração de proficiência em língua estrangeira, conforme item V deste regulamento;
- Prova substantiva;
- Análise de currículo Lattes;
- Plano de trabalho / projeto de tese e e. sua arguição diante da comissão.

II.1.1 As avaliações relativas aos itens a., b., d. são eliminatórias.

As notas das avaliações poderão ser normalizadas e o edital poderá estabelecer limites de aprovados entre as diferentes avaliações.

II.1.2 No exame de proficiência em língua estrangeira, o candidato receberá um dos dois conceitos: "Aprovado" ou "Reprovado".

II.1.3 Os estudantes estrangeiros e não residentes no país deverão comprovar proficiência em língua estrangeira (exceto sua língua nativa) e em português conforme o previsto pelo art. 61, § 3º do Regimento de Pós-Graduação da USP e de acordo com as regras especificadas no item V deste Regulamento.

II.1.4 A prova escrita substantiva visa avaliar o grau de conhecimento do candidato sobre a disciplina. Os temas, assim como a bibliografia pertinente e demais informações, constarão do edital específico, que poderá optar por formas equivalentes e não presenciais. O aluno receberá uma nota pela prova. A prova é eliminatória e a nota mínima exigida para aprovação às fases subsequentes do processo é 6,0 (seis) para o Mestrado e 7,0 (sete) para o Doutorado. Outros formatos de realização da prova poderão ser adotados, de acordo com os pré-requisitos dos testes descritos no edital.

II.1.5 O edital do processo seletivo poderá reservar vagas para candidatos que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas, nos termos do edital, respeitadas as notas mínimas de aprovação nas avaliações.

II.1.6 A nota de currículo levará em conta o desempenho escolar progressivo do candidato, assim como as atividades de pesquisa e profissionais realizadas, buscando aferir o seu potencial para o cumprimento das exigências postas pelo Programa.

II.1.7 A análise do plano de trabalho / projeto de tese visa avaliar as aptidões acadêmicas do candidato quanto a sua capacidade de identificar problemas relevantes para a disciplina, a sua exequibilidade e adequação ao Programa. Esta fase é eliminatória e as notas mínimas exigidas são 6 para o mestrado e 7 para o doutorado.

II.1.8 A arguição visa examinar a capacidade do candidato em expor os principais objetivos de sua proposta. A arguição do plano de trabalho / projeto de tese poderá ser feita de forma não presencial, nos termos do Edital. A nota da arguição permitirá modificar a nota do projeto em até 0,5.

II.1.9 A avaliação final e a classificação dos candidatos serão feitas pela média das notas obtidas nos itens II.1.1.1 b, c, d (no caso de 'd', ajustada nos termos do item II.1.8) ponderadas na proporção 2:1:2. Serão aprovados os candidatos mais bem classificados, obedecendo-se o limite de vagas oferecidas pelo Programa e a média final mínima de 6,0 (seis) para o Mestrado e de 7,0 (sete) para o Doutorado.

II.1.10 Ao efetivar sua inscrição, o candidato declara estar ciente das regras do processo seletivo.

II.1.11 O Programa poderá oferecer vagas na seleção para ingresso no Doutorado Direto, conforme edital específico. A passagem do Mestrado ao Doutorado Direto pode ocorrer por meio do exame de qualificação, de acordo com o item VIII.1.2 deste regulamento.

III - PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado, o prazo para depósito da dissertação é de trinta meses.

III.2 No curso de Doutorado, para o portador do título de mestre, o prazo para depósito da tese é de quarenta e oito meses.

III.3 No curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre (Doutorado Direto), o prazo para depósito da tese é de sessenta meses.

III.4 Em qualquer um dos cursos, em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de quatro meses (cento e vinte dias). O pedido deverá ser justificado e acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, dirigido à CCP. O interessado deverá apresentar uma versão preliminar da dissertação ou tese e cronograma futuro no qual demonstre a viabilidade do término do trabalho no prazo solicitado.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 112 unidades de crédito, sendo 56 em disciplinas e 56 na dissertação.

IV.2 O estudante de Doutorado, portador do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 152 unidades de crédito, sendo 48 em disciplinas e 104 na tese.

IV.3 O estudante de Doutorado, sem a obtenção prévia do título de Mestre, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 208 unidades de crédito, sendo 104 em disciplinas e 104 na tese.

IV.4 O estudante deverá cursar no mínimo 32 créditos no mestrado e 32 créditos no doutorado e doutorado direto em disciplinas do programa de pós-graduação em Ciência Política.

IV.5 Disciplinas Obrigatórias

IV.5.1 A disciplina obrigatória para os alunos do curso de doutorado e doutorado direto é (FLS-6041) Seminário de Pesquisa de Tese

IV.6 Créditos Especiais

IV.6.1 Poderão ser concedidos, como créditos especiais, atividade especificada nos itens abaixo:

IV.6.1.1 No caso de participação no Estágio Supervisionado em Docência do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) o número de créditos especiais é igual a 8 (oito), apenas uma vez no mestrado, apenas uma vez no doutorado.

IV.6.1.2 A aprovação em Atividades Programadas (constantes da grade oficial aprovada pela CCP) valerá 2 (dois) créditos especiais que poderão ser usados, no limite de dois créditos por semestre, para abater o total de créditos exigidos em disciplina.

IV.6.1.3 A frequência de 75% (setenta e cinco por cento) na Programação Anual de Seminários do DCP valerá 2 (dois) créditos que poderão ser usados, no limite de dois créditos por ano, para abater o total de créditos exigidos em disciplina. Para a obtenção desses créditos, não serão contempladas justificativas de ausência de qualquer natureza para se atingir a frequência mínima de 75%.

IV.6.2 Sob nenhuma hipótese os créditos especiais poderão ultrapassar 50% dos créditos mínimos exigidos em disciplinas (no Mestrado e no Doutorado), nos termos do art. 60, § 1º do Regimento de Pós-Graduação.

IV.6.3 Os créditos especiais obtidos no Mestrado não poderão ser carregados para o Doutorado.

IV.6.4 Caberá ao aluno solicitar a inclusão dos créditos especiais obtidos por meio de formulário próprio e respectivos certificados, dirigidos à Coordenação do Programa, que procederá ao registro ad referendum.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Proficiência em Língua Estrangeira

V.1.1 A comprovação de proficiência em língua inglesa será exigida para inscrição em processo seletivo de mestrado e doutorado, de acordo com as regras estabelecidas no item II deste regulamento e serão normalizadas nos editais de processo seletivo.

VI - DISCIPLINAS - CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

VI.1.1 Para o credenciamento de uma disciplina, seu programa deve ser encaminhado à CCP pelo(s) professor(es) responsável(is) e deve vir acompanhado de justificativa circunstanciada que denote a sua importância e sua coerência com as linhas de pesquisa do Programa, definindo de forma clara seus objetivos e contribuição para a formação do estudante. Além da programação das atividades, o programa deve contar bibliografia pertinente atualizada e os critérios de avaliação.

VI.1.2 No caso de recredenciamento de disciplina, a justificativa, além dos tópicos indicados no item VI.1.1, deve apontar a importância da mesma para a formação do estudante, sua atualização e informações relativas ao número de vezes em que foi ministrada e a média do número de alunos do Programa matriculados.

VI.1.3 O credenciamento de disciplina dependerá da apreciação do programa da mesma por relator designado pelo coordenador da CCP entre seus membros. O parecer deve considerar o mérito e a importância da disciplina para o Programa, bem como a competência específica do(s) professor(es) ministrante(s).

VI.1.4 Ao professor ministrante de disciplina na pós-graduação é exigida a titulação mínima de Doutor. Professores externos à USP poderão ser credenciados para ministrar disciplinas desde que credenciados pela CCP.

VI.1.4.1 Em casos excepcionais, mediante justificativa circunstanciada, poderá ser proposto o credenciamento de docentes externos à USP, não portadores do título de doutor, com reconhecida formação acadêmica, comprovada mediante títulos, trabalhos e publicações, como responsáveis por disciplinas. A proposta deverá ser aprovada pela CCP, por maioria da CPG e da CaC, e por maioria absoluta da Congregação e do CoPGr.

VI.1.5 Nas propostas de credenciamento e recredenciamento, as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e inglesa.

VI.2 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CCP.

VI.2.2 A CCP deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

VI.2.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se houver menos de 3 (três) alunos inscritos regularmente matriculados, conforme solicitação do responsável pela disciplina antes do início das aulas estabelecido.

VI.2.4 O prazo máximo para deliberação da CCP é até 15 (quinze) dias antes da data de início das aulas.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O Exame de Qualificação é exigido tanto no curso de Mestrado quanto no curso de Doutorado e Doutorado Direto.

A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa neste Regulamento conforme itens VII.2.1, VII.3.1 e VII.4.1.

O exame deverá ser realizado no máximo 90 (noventa) dias após a inscrição.

O estudante de pós-graduação que não realizar o exame de qualificação no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do primeiro exame.

O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias após a segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

VII.1 Comissão Examinadora

A comissão examinadora de exame de qualificação, tanto para Mestrado quanto para Doutorado e Doutorado Direto, será constituída por três examinadores, com titulação mínima de doutor, sendo que um deles poderá ser o orientador. A comissão examinadora de Doutorado e Doutorado Direto deverá ter pelo menos um examinador externo ao programa.

VII.2 Mestrado

VII.2.1 O estudante de mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 15 (quinze) meses após sua primeira matrícula no curso, tendo integralizado, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas.

VII.2.2 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento no tema de seu projeto, além da capacidade do estudante em executar seu projeto de pesquisa.

VII.2.3 No mestrado, o exame consistirá de uma monografia e é facultada uma exposição oral sobre o projeto de pesquisa caso o candidato conjuntamente com a banca assim estabelecerem.

VII.2.4 A monografia deverá ser entregue na secretaria do programa de pós-graduação em mídia digital (arquivo pdf) por ocasião da inscrição do estudante no referido exame.

VII.2.5 Quando prevista, a exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de vinte e máxima de trinta minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora.

VII.3 Doutorado

VII.3.1 O estudante de doutorado deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de vinte e quatro (24) meses após o início da contagem do prazo no curso.

VII.3.2 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado é avaliar a capacidade do candidato de desenvolver, de forma

independente, o seu projeto de tese, dentro de sua área de pesquisa.

VII.3.3 No Doutorado, o exame consistirá de uma monografia e é facultada uma exposição oral sobre o projeto de pesquisa caso o candidato conjuntamente com a banca assim estabelecerem.

VII.3.4 A monografia deverá ser entregue na secretaria do programa de pós-graduação em mídia digital (arquivo pdf) por ocasião da inscrição do estudante no referido exame.

VII.3.5 Quando prevista, a exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de vinte e máxima de trinta minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora.

VII.4 Doutorado Direto

VII.4.1 O estudante de Doutorado Direto deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de trinta (30) meses após o início da contagem do prazo no curso.

VII.4.2 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado Direto é o mesmo do Doutorado. O Exame será realizado de acordo com as normas do Doutorado.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

VIII.1 Transferência de Curso

VIII.1.1 O estudante poderá solicitar, com anuência do orientador, a mudança de curso de Mestrado para Doutorado Direto, quando no exame de qualificação a banca recomendar expressamente, através de parecer consubstanciado, a mudança de nível de estudos. A CPG analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do estudante.

VIII.1.2 Para a mudança de curso de Mestrado para Doutorado Direto, o exame de qualificação realizado no Mestrado será aproveitado, a critério da CCP, para o curso de Doutorado Direto. Em caso de não aproveitamento da qualificação, deverão ser verificados os prazos para a realização de exame de qualificação e os créditos mínimos exigidos para a qualificação no novo curso. Caso esse prazo já tenha sido ultrapassado ou não tenham sido cumpridos o número mínimo de créditos, a mudança não será possível.

VIII.2 Transferência de Área

O estudante poderá solicitar, com anuência do orientador, transferência de Área de Concentração. A CCP analisará o pedido em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa, justificativas para a transferência de área e desempenho acadêmico do estudante. O orientador ou o novo orientador deverá estar credenciado na Área de concentração pretendida pelo estudante.

IX - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 O Relatório Anual de Atividades terá seu formato estabelecido por formulário próprio, anualmente.

IX.1.1 Respeitadas as normas gerais das Agências de Fomento, caberá a CCP analisar e autorizar as solicitações de acúmulo de Bolsa e Trabalho no caso de bolsas de cotas CAPES e CNPq.

IX.1.2 Critérios para o cancelamento das bolsas serão regulamentados internamente ao programa.

IX.1.3 Sem prejuízo das normas gerais que regem o Programa de Aperfeiçoamento do Ensino (PAE), a sua realização é obrigatória para os alunos bolsistas, tanto no Mestrado, quanto no Doutorado nas duas etapas que o constituem (Preparação Pedagógica e Estágio Supervisionado em Docência).

IX.1.4 A presença mínima obrigatória na Programação Anual de Seminários do DCP é de 75%.

IX.2 Além das regras estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação da USP, art. 49, o estudante será desligado do programa de pós-graduação, em qualquer um dos cursos (Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto), se ocorrer uma das seguintes situações:

- reprovação do relatório anual de atividades por duas vezes consecutivas;
- não houver a entrega do relatório anual na data limite prevista no calendário anual, divulgado pela secretaria de pós-graduação e na página do programa na internet.

X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 A decisão sobre o credenciamento ou recredenciamento de um orientador será deliberada pela CPG após encaminhamento pela CCP, circunstanciada na excelência de sua produção científica, artística ou tecnológica e na coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa financiados, conforme critérios mínimos especificados neste regulamento.

O docente será avaliado por sua capacidade de conduzir um projeto de pesquisa e gerar publicações em periódicos com arbitragem. Será considerada sua participação em congressos e estágios de pós-doutorado. A coordenação e a participação do docente em projetos de pesquisa serão valorizadas.

X.2 O número máximo de orientados por orientador é 8 (oito). O orientador poderá coorientar até 8 (oito) alunos, sendo que a soma de orientações e coorientações não ultrapasse 8 (oito).

X.3 Os credenciamentos poderão ser plenos ou específicos. Credenciamentos específicos são para orientar um determinado aluno.

X.4 O credenciamento pleno de orientadores terá validade de 5 (cinco) anos.

X.5 Para credenciamento ou recredenciamento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CCP indicando objetivamente suas qualificações para atuar ou continuar atuando junto ao programa. Deverá anexar ao pedido o currículo Lattes atualizado ou Curriculum Vitae (no caso de candidatos estrangeiros ainda sem Currículo Lattes) atualizado e os endereços eletrônicos de cadastro no ResearchID e ORCID.

X.5.1 A CCP apreciará a documentação encaminhada pelo solicitante e deverá considerar nesta apreciação o parecer de pelo menos um orientador do Programa, sendo um docente de área de pesquisa temática similar ou afim a do solicitante.

X.6 Credenciamento Pleno de Orientadores

X.6.1 Para o credenciamento pleno, o docente deverá ter publicado pelo menos 1 (um) artigo por ano, em média, nos últimos 5 anos, em revistas arbitradas internacionais ou nacionais - desde que indexadas no Qualis Periódicos da CAPES, sendo classificadas nos 3 estratos superiores ou revistas da área com índice H superior a 10 do SJR, ou revistas indexadas nas bases Web of Science, JSTOR, Scielo, Academic Search (EBSCO), LATINDEX ou Scopus. Capítulos de livro, livros, obras autorais ou coletâneas também poderão ser aceitos.

X.7 Recredenciamento de Orientadores

X.7.1 Para o recredenciamento pleno, serão exigidos os seguintes quesitos:

a) O orientador deverá ter ministrado pelo menos três disciplinas no Programa de pós-graduação em Ciência Política no último período de credenciamento.

b) O número de egressos sem titulação (evasão) não deverá ser superior a 2 (dois) no período do último credenciamento, não incluindo os alunos desligados no Exame de Qualificação. As justificativas para a evasão serão analisadas.

c) O interessado deverá ter formado pelo menos um mestre nos últimos 5 anos caso for o primeiro pedido de recredenciamento e dois mestres/doutores para os demais pedidos.

d) Ter pelo menos uma produção científica decorrente de dissertação ou tese, não necessariamente em coautoria.

e) Para o recredenciamento pleno, o docente deverá ter publicado pelo menos 5 (cinco) produções, dentre elas:

- Artigos nos últimos 5 anos, em revistas arbitradas internacionais ou nacionais - desde que indexadas no Qualis Periódicos da CAPES, sendo classificadas nos 3 estratos superiores ou revistas da área com índice H superior a 10 do SJR, ou revistas indexadas nas bases Web of Science, JSTOR, Scielo, Academic Search (EBSCO), LATINDEX ou Scopus;

- Capítulos de livro;

- Livros (obra autoral);

- Produtos técnicos-tecnológicos, sendo apenas:

- Base de dados técnico-científica de acesso público;
- Tecnologia social (conjunto de técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida.);
- Coletâneas. Por coletânea, entende-se obra divulgada sob a coordenação, edição ou organização de um ou mais responsáveis, em formato de livro, que publica partes, normalmente denominadas capítulos, sobre temática comum.

f) Coordenação e/ou participação docente em projetos de pesquisa financiados, em pelo menos um projeto de pesquisa financiado por agências de fomento/fundações ou Acordos de cooperação com instituições públicas/privadas.

X.8 Credenciamento Específico de Orientadores

X.8.1 O primeiro credenciamento será preferencialmente específico.

X.8.2 Portadores do título de doutor que não cumprirem com os requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6 poderão, a critério da CCP, solicitar credenciamento específico. Para isso, o docente deverá ter publicado pelo menos 4 artigos nos últimos 5 anos, em revistas arbitradas internacionais ou nacionais - desde que indexadas no Qualis Periódicos da CAPES, sendo classificadas nos 4 estratos superiores.

X.8.3 O solicitante de credenciamento específico poderá orientar no máximo 2 estudantes de mestrado. A solicitação de credenciamento específico para orientar doutorado exige que o solicitante tenha concluído pelo menos uma orientação de mestrado. Será permitida a orientação específica de apenas um aluno de doutorado.

X.9 Credenciamento de Coorientadores

X.9.1 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses.

X.9.2 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado será de 38 (trinta e oito) meses.

X.9.3 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado direto será de 48 (quarenta e oito) meses.

X.9.4 Para credenciamento de coorientadores, será utilizado o mesmo critério especificado no item X.6. Além disso, justificativa circunstanciada evidenciando a complementaridade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do estudante deverá ser apresentada.

X.10 Orientadores Externos

X.10.1 Preferencialmente, colaboradores externos à Unidade deverão ter credenciamento específico.

X.10.2 Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos à USP, incluindo Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários e outros, deverão ser observados ainda os seguintes aspectos:

- Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;
- Identificação do vínculo do interessado (ex: jovem pesquisador), mencionando a vigência do vínculo de pós-doutoramento, ou similar, e linha de pesquisa;
- Demonstrar a existência de infraestrutura (física, material e/ou de equipamento);
- Demonstrar a existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do pós-graduando;
- Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando;
- Curriculum vitae do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento na USP e fora dela;
- Demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (caso o interessado não comprove vínculo institucional estável o período de permanência na instituição da USP deverá ser de pelo menos 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese);
- O docente externo ao Programa a ser credenciado assume o compromisso de reservar para o Programa metade do número de orientandos indicado no item X.2 deste regulamento e de não ultrapassar o limite estipulado no mesmo item para o total de orientações sob sua supervisão;
- A regra anterior também se aplica a todos os docentes que estiverem atuando em mais de um Programa;
- Para o credenciamento de docentes externos ao Programa, este deverá ainda cumprir com os mesmos requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6, além dos indicados no item X.7.1.

XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/ TESE

XI.1 Formato das Dissertações de Mestrado

Dissertação é o trabalho de conclusão do Mestrado. De caráter monográfico, a dissertação deve conter estrutura formal que atenda aos princípios acadêmicos básicos e corresponda às expectativas compartilhadas no interior da disciplina. Deve expor claramente objetivos, métodos e resultados, e será julgada por sua consistência e qualidade.

XI.2 Formato das Teses de Doutorado

O trabalho final no curso de doutorado será na forma de uma tese na forma tradicional ou na forma de coletânea de artigos.

A tese deve conter estrutura formal que atenda aos princípios acadêmicos básicos e corresponda às expectativas compartilhadas no interior da disciplina. Deve expor claramente objetivos, hipóteses, métodos e resultados, e será julgada por sua consistência, qualidade e grau de contribuição ao conhecimento existente na área.

Para tese de doutorado na forma de coletânea de artigos originais produzidos durante o doutorado, após o capítulo de introdução, o autor deverá incluir um capítulo descrevendo a relação entre os artigos presentes no corpo da tese. Capítulos na forma tradicional e na forma de artigos deverão ser combinados de forma a produzir um texto com estrutura coerente.

XI.3 Depósito de Dissertações ou Teses

O depósito da dissertação/tese será feito pelo(a) aluno(a) no Sistema Janus (Depósito Digital), até as 23h59 do último dia do seu prazo regimental. Informações atualizadas a respeito dos procedimentos para o depósito digital, poderão ser encontradas no site do Serviço de Pós-Graduação (pos.flch.usp.br).

XII - JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES OU TESES

XII.1 Participação do Orientador nas Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses

Em relação à Composição da Comissão Julgadora de Dissertações e Teses, os procedimentos são àqueles estabelecidos no Regimento de Pós-graduação da USP e no item IV do Regimento da CPG.

XII.2 Avaliação Escrita de Dissertações ou Teses

XIV.2 O estudante de Doutorado ou Doutorado Direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Doutor em Ciências". Programa: Ciência Política.

XV - OUTRAS NORMAS

Estágios de alunos de pós-graduação poderão ocorrer, com anuência do orientador e aprovação da CCP e CPG, seguindo as diretrizes de estágio de alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo.

RESOLUÇÃO CoPGr 8335, de 28 de setembro de 2022.

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - FFLCH.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 14/09/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 6998, de 25/11/2014 (Processo USP 2013.1.7553.1.8).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS EM REDE NACIONAL – FFLCH

I – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora do Programa (CCP) terá como membros titulares 3 (três) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um deles o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e 1 (um) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita. O Exame Nacional de Acesso será realizado, de forma simultânea, nas Instituições Associadas. As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

II.1 Requisitos para ingresso no Mestrado Profissional

Para a inscrição no processo seletivo de Mestrado Profissional, os candidatos deverão apresentar os documentos relacionados em edital, disponível na página do Programa do PROFLETRAS Nacional na internet.

II.1.1 O Exame Nacional de Acesso é constituído por uma prova escrita composta por uma parte objetiva e outra discursiva. Serão considerados aptos à matrícula os candidatos que no Exame Nacional de Acesso obtiverem o mínimo de 70% de acertos das questões válidas na parte objetiva e obtiverem nota mínima 7,0 (sete) na parte discursiva.

II.1.2 A chamada para matrícula será feita por edital, obedecendo-se à ordem de classificação dos candidatos. Serão matriculados apenas os candidatos classificados para o número de vagas existentes na USP, respeitando-se as chamadas do Conselho Gestor, que ocorrerão por meio de editais. Podem matricular-se no Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) os candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso, desde que sejam diplomados em curso de graduação em Letras reconhecidos pelo Ministério da Educação e que estejam atuando no Ensino Fundamental da rede pública. Após realização da matrícula, os candidatos que se inscreverem para o ingresso na Universidade de São Paulo farão parte do corpo discente da pós-graduação da Universidade de São Paulo, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

III – PRAZOS

III.1 No curso do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional, o prazo para depósito da dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses.

III.2 Em casos excepcionais devidamente justificados, os alunos poderão solicitar prorrogação de prazo por um período de até 120 (cento e vinte) dias. A prorrogação de prazo será concedida apenas ao aluno que tiver completado a totalidade exigida de créditos em disciplinas.

IV – CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 Os alunos de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional deverão integralizar, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: 24 (vinte e quatro) créditos mínimos exigidos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas; 72 (setenta e dois) créditos referentes à dissertação.

IV.2 Disciplinas obrigatórias

Os alunos do curso de Mestrado Profissional deverão integralizar, dentre os créditos em disciplinas, um mínimo de 16 (dezesesseis) créditos obrigatórios nas seguintes disciplinas:

FLC 6193 – Fonologia, Variação e Ensino;
FLC 6194 – Texto e Ensino;
FLC 6195 – Gramática, Variação e Ensino;
FLC 6208 – Literatura e Ensino.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Proficiência em Língua Estrangeira

O aluno do curso de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional deve demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, sendo ela inglês, francês ou espanhol.

V.1.1 O exame de proficiência em inglês, francês ou espanhol, oferecido pelo Programa consiste em uma prova escrita envolvendo leitura e interpretação de textos.

V.1.2 Para aprovação na proficiência em língua estrangeira, o candidato deverá obter na prova nota mínima 5,0 (cinco).

V.1.3 O aluno deve ser aprovado no exame de Proficiência em até 12 (doze) meses após o início da contagem de prazo no curso.

V.1.4 O aluno poderá submeter-se ao exame de Proficiência, no máximo, duas vezes.

V.1.5 Alternativamente, o aluno poderá comprovar proficiência em língua estrangeira por meio da apresentação de um dos seguintes testes cuja pontuação mínima para aprovação é apresentada na seguinte tabela:

| | Inglês | Francês | Espanhol |
|-----------|--------|----------------|-------------------|
| TOEFL IBT | IELTS | Cambridge Exam | DALF, DELF ou TCF |
| 79 | 5,0 | 6,0 CAE | B2 |
| | | | B2 |

V.2 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros

Aos alunos estrangeiros é exigida também a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio de exame realizado pelo Centro de Línguas da FFLCH, ou por meio do exame Celp-Bras (MEC), nível intermediário. Os critérios para a aprovação nesse exame são definidos pelos responsáveis por sua aplicação. A comprovação deverá ser feita em até 12 (doze) meses a partir do início da contagem do prazo do aluno.

VI – DISCIPLINAS - CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

VI.1.1 O credenciamento ou credenciamento de disciplinas é baseado em parecer circunstanciado de um relator designado pela CCP, responsável por analisar tanto o conteúdo programático e a bibliografia, quanto a competência específica dos docentes ministrantes. Quando do credenciamento de disciplinas, será também levada em consideração a regularidade

de seu oferecimento. VI.1.2 Nas propostas de credenciamento e credenciamento, as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e inglesa.

VI.2 Cancelamento de turmas de disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CCP.

VI.2.2 A CCP deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de dez dias, devendo a decisão ocorrer antes do início das aulas.

VI.2.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se houver menos de três alunos inscritos regularmente matriculados, conforme solicitação do responsável pela disciplina antes do início das aulas.

VI.2.4 O prazo máximo para deliberação da CCP de acordo com o calendário é até dois dias antes da data do início das aulas.

VII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O Exame de Qualificação é exigido no curso de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional.

A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo de onze (11) meses após sua primeira matrícula no curso e após integralizadas, no mínimo, dezesseis (16) unidades de crédito.

O exame deverá ser realizado, no máximo, 60 (sessenta) dias após a inscrição.

O estudante de pós-graduação que não realizar o exame de qualificação no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de quinze (15) dias após a realização do primeiro exame.

O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a segunda inscrição.

Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

VII.1 A comissão examinadora de exame de qualificação será constituída por três examinadores, com titulação mínima de doutor, sendo que um deles poderá ser o orientador.

VII.2 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e no tema de seu projeto, além da capacidade de o estudante executar seu projeto de pesquisa.

VII.3 O exame consistirá na arguição de um relatório sobre sua área de investigação, abordando os seguintes tópicos:

- descrição das atividades acadêmicas realizadas (disciplinas cursadas, participação em eventos científicos, publicação de resumos e de artigos completos, experiência profissional, atividades técnicas);
- proposta de pesquisa e objetivos do trabalho;
- fundamentação teórica do trabalho;
- apresentação de resultados preliminares;
- proposta de continuidade da dissertação, apontando as perspectivas de finalização do trabalho dentro do prazo estabelecido.

VII.4 O envio do relatório de qualificação à comissão examinadora é de responsabilidade do estudante e do orientador. A comissão examinadora decidirá se prefere receber uma versão impressa ou digital (arquivo pdf) do relatório.

VII.5 Cada membro da comissão examinadora terá até trinta (30) minutos para realizar a sua arguição, e o estudante terá o mesmo tempo para responder.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

Não se aplica.

IX – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 Além dos casos referidos no artigo 49 do Regimento de Pós-Graduação da USP, o aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação se apresentar desempenho acadêmico insatisfatório. Considera-se desempenho acadêmico insatisfatório a ausência nas reuniões marcadas pelo orientador, a falta de contato periódico com o orientador de forma estabelecida por ele, o não cumprimento das atividades propostas pelo orientador, tais como participação em eventos acadêmicos, apresentação de resultados do trabalho em seminários ou grupos de pesquisa, entrega de partes redigidas da dissertação. O pedido de desligamento deve ser feito pelo orientador à CCP, mediante o encaminhamento de uma justificativa detalhada, por escrito, sobre a improdutividade do aluno.

IX.2 O aluno deverá manifestar-se sobre o pedido de desligamento em até dez (10) dias, por meio de um ofício encaminhado por escrito à CCP. Caso o aluno não se manifeste no prazo ou a CCP julgue improcedente o recurso, ele será desligado.

X – ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 A decisão sobre o credenciamento ou credenciamento de um orientador será deliberada pela CPG após encaminhamento pela CCP, circunstanciado na qualidade de sua produção científica e na coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa, conforme critérios mínimos especificados neste regulamento. O credenciamento no Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional requer do orientador a demonstração de experiência em ensino de língua portuguesa e literatura adequada aos objetivos pedagógicos do programa.

X.2 O número máximo de orientados por orientador é dez (10). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até três (3) alunos.

X.3 Os credenciamentos poderão ser plenos ou específicos. Credenciamentos específicos são para orientar um determinado aluno.

X.4 O credenciamento pleno de orientadores terá validade de cinco (5) anos.

X.5 Para credenciamento ou credenciamento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CCP indicando objetivamente suas qualificações para atuar ou continuar atuando junto ao programa. Além disso, o docente que solicita credenciamento deverá propor a criação de uma nova disciplina ou compor o corpo de docentes responsáveis ou colaboradores de disciplina já existente no programa.

X.6 Será aceita, para fins de credenciamento ou credenciamento, a produção bibliográfica publicada nos cinco (5) anos anteriores à solicitação.

X.7 Credenciamento Pleno de Orientadores

X.7.1 Para o credenciamento pleno, o docente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) ter concluído a orientação de, pelo menos, uma Iniciação Científica;
 - b) ter publicado, nos cinco anos anteriores à solicitação, no mínimo, quatro (4) produtos bibliográficos. São consideradas produções bibliográficas: livro (L1 a L4), tradução de livro, organização de livro, capítulo de livro, artigo em revista de excelência na área (nos 4 estratos superiores do Qualis CAPES).
- X.8 Recredenciamento de Orientadores
- X.8.1 Para o recredenciamento pleno, o docente deverá ter publicado, nos cinco anos anteriores à solicitação, no mínimo, cinco (5) produtos bibliográficos. Ainda serão levados em consideração os seguintes quesitos:
- a) o orientador deverá ter ministrado, pelo menos, uma disciplina de pós-graduação no último período de credenciamento;
 - b) o docente deve ter enviado, sistematicamente, os dados solicitados pela CCP para os processos de avaliação interna e externa do Programa.
- X.9 Credenciamento Específico de Orientadores
- X.9.1 Portadores do título de doutor podem solicitar credenciamento específico para orientar no âmbito do Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional. Os critérios de credenciamento específico são idênticos aos de credenciamento pleno, descritos em X.7.1.
- X.9.2 O solicitante de credenciamento específico poderá orientar, no máximo, dois (2) estudantes de mestrado.

X.10 Credenciamento de Coorientadores

X.10.1 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de Mestrado será de dezoito (18) meses.

X.10.2 Para credenciamento de coorientadores, será utilizado o mesmo critério mínimo de produção científica de credenciamento de orientadores especificado no item X.7. Além disso, justificativa circunstanciada evidenciando a complementaridade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do estudante deverá ser apresentada.

X.11 Orientadores Externos

X.11.1 Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos à USP, incluindo Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários e outros, deverão ser observados, além dos requisitos mínimos de credenciamento descritos em X.7, os seguintes aspectos:

- a) justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;
- b) identificação do vínculo do interessado, mencionando a vigência do programa e linha de pesquisa;
- c) manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e quanto às condições para execução do projeto a ser orientado;
- d) curriculum vitae do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento na USP e fora dela;
- e) demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (caso o interessado não comprove vínculo institucional estável, o período de permanência na instituição da USP deverá ser de, pelo menos, 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação).

XI – PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO

XI.1 Formato das Dissertações de Mestrado

O trabalho final do curso de mestrado será na forma de dissertação. A estrutura da dissertação de mestrado é definida pela publicação "Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico e impresso, publicado pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBI) USP, disponibilizado na página do programa na Internet, e deverá conter os seguintes itens:

- capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- lista de figuras, ilustrações, equações, quadros e tabelas;
- resumo em português;
- abstract em inglês;
- introdução;
- revisão da literatura;
- materiais e métodos;
- análise de dados e/ou resultados;
- conclusões;
- bibliografia;
- anexos.

XI.2 Depósito de Dissertações

O depósito da dissertação/tese será feito pelo(a) aluno(a) no Sistema Janus (Depósito Digital), até as 23h59 do último dia do seu prazo regimental. Informações atualizadas a respeito dos procedimentos para o depósito digital, poderão ser encontradas no site do Serviço de Pós-Graduação (pos.flch.usp.br).

XII – JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

XII.1 Participação do Orientador nas Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses

Em relação à composição da Comissão Julgadora de Dissertações e Teses, os procedimentos são aqueles estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação da USP e no Item IV do Regimento da CPG.

XII.2 Avaliação Escrita de Dissertações

Não haverá avaliação escrita de dissertações.

XIII – IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

XIII.1 Atendendo o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, todas as Dissertações deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

XIII.2 As Dissertações poderão ser redigidas e defendidas em português ou inglês.

XIV – NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Mestre em Letras".

Programa: Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional

XV – OUTRAS NORMAS

Não se aplica.

Portaria PRPG 44, de 27/09/2022.

Designa a Comissão da PRPG para análise dos regimentos e regulamentos.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados os representantes suplentes dos Coordenadores da Câmara de Avaliação (CaA), da Câmara Curricular (CaC) e da Câmara de Normas e Recursos (CaN) do Conselho de Pós-Graduação (CoPGr) para comporem a Comissão para análise dos regimentos e regulamentos.

Parágrafo Único – A Comissão será secretariada pelos servidores Marcos Rogério Soares Moreira e Renata Alves Buter.

Artigo 2º - A presente Comissão será responsável pela análise dos regimentos e regulamentos submetidos pelas CPGs e CCPs e pela emissão de um parecer final para inclusão na pauta da CaN.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DA USP

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

COMUNICADO

Processo: 2022.1.172.63.8

Empresa: MADE NOVA MADEIRAS E COMPENSADOS EIRELLI

Empenho: 3985672/2022

Informamos que, por motivos administrativos, houve atraso no pagamento da empresa mencionada, referente NF-E 47864 de 15/08/2022.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA - EEL

Extrato de Convênio Acadêmico Internacional

Proc. 22.1.351.88.5

Convenientes: Universidade de São Paulo e Institut Mines-Télécom (IMT Mines Albi) - França

Objeto: dupla titulação de doutorado da aluna Layde Teixeira de Carvalho, orientada pela Profa. Dra. Simone de Fátima Medeiros Sampaio

Vigência: 36 meses a partir de 01/03/2022

Assinatura: 11/07/2022

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Despacho do Diretor de 28/09/2022

Proc. 2022.1.1493.18.7 ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o Artigo 24 – Inciso XXI da Lei Federal no. 8666/93, e alterações posteriores, combinado com a Portaria GR no. 6561 de 16/06/2014.

Unidade Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos. Contratada: SR & GR INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS COMPUTADORIZADOS LTDA.

Valor : R\$ 44.900,00

ESCOLA POLITÉCNICA

ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO

PROGRAMA EM ENGENHARIA ELÉTRICA. EDITAL PPGEE N.º 01/2023

A Comissão Coordenadora do Programa (CCP) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (EPUSP) torna pública a abertura de inscrições para a seleção de candidatos aos cursos stricto sensu de Mestrado e Doutorado Direto do PPGEE, para o 1º período de 2023, e estabelece abaixo as normas para o processo de seleção.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Poderão participar do processo seletivo para o curso de: * Mestrado: candidatos portadores de diploma de graduação e os formandos que colarem grau em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC até a data da matrícula.

* Doutorado Direto: é facultado a candidatos que: (i) sejam portadores do título de mestre obtido no exterior e que não tenha reconhecimento de equivalência pela USP ou em território brasileiro (ii) concluíram a graduação com excepcional rendimento, avaliado pela Comissão de Ingresso do PPGEE; (iii) portadores de duplo diploma de graduação, com parte de sua graduação realizada no exterior.

1.2. O processo seletivo para Mestrado e Doutorado Direto será realizado em três etapas: análise de documentação, avaliação de conhecimento e arguição.

1.3. São oferecidas 120 vagas para o Mestrado e Doutorado Direto, não sendo obrigatório o preenchimento total destas vagas.

1.4. O PPGEE possui seis áreas de concentração, a saber: Engenharia de Sistemas (3139), Microeletrônica (3140), Engenharia de Computação (3141), Sistemas Eletrônicos (3142), Sistemas de Potência (3143) e Engenharia Biomédica (3154).

1.5. Cabe ao candidato escolher, para ingresso, uma das seis áreas de concentração do PPGEE, além de indicar potenciais orientadores selecionados dentre aqueles credenciados na área de concentração escolhida. É desejável que o candidato contate previamente o futuro orientador para alinhar o tema de seu trabalho à linha de pesquisa do docente credenciado no PPGEE, além de verificar a disponibilidade de vagas deste em recebê-lo como orientado neste momento.

1.6. Aos futuros egressos do curso de Mestrado será outorgado o título de Mestre em Ciências, Programa: Engenharia Elétrica, Área de concentração: aquela em que o aluno for matriculado.

1.7. Aos futuros egressos do curso de Doutorado Direto será outorgado o título de Doutor em Ciências, Programa: Engenharia Elétrica, Área de concentração: aquela em que o aluno for matriculado.

1.8. Informações sobre as áreas de concentração, disciplinas, corpo docente, linhas de pesquisa, normas, regimentos e regulamentos, estão disponíveis na página Web do PPGEE, <http://www.ppggee.poli.usp.br>.

1.9. A aprovação do candidato no processo seletivo será válida por 36 meses, devendo o candidato passar de aluno especial para regular no PPGEE até o final desse período, desde que um orientador credenciado no PPGEE assine o termo de compromisso de orientação do candidato e seu respectivo projeto de pesquisa (quando for o caso).

1.10. A realização do processo seletivo será coordenada pela CCP, auxiliada por uma Comissão de Ingresso composta por orientadores do PPGEE.

1.11. Casos omissos serão decididos pela CCP do PPGEE.

2. DA SELEÇÃO PARA O MESTRADO E DOUTORADO DIRETO

2.1. As inscrições para a análise de documentação do curso de Mestrado e Doutorado Direto deverão ser efetuadas no período de 03 a 30 de outubro de 2022, por intermédio do preenchimento de um formulário, cujo endereço eletrônico está disponibilizado no site do PPGEE (<http://ppgee.poli.usp.br/programas/processo-seletivo/>), que contém um link de formulário específico para cada área de concentração, onde todos os documentos listados na seção 2.1.1 serão anexados no referido formulário, conforme as orientações fornecidas.

2.1.1. A relação de documentos a serem entregues para a inscrição no Processo de Seleção do Mestrado e Doutorado Direto do PPGEE é a seguinte:

a) Documento com foto (RG ou passaporte);

b) Histórico escolar da graduação;

c) Diploma da graduação, certificado de conclusão e colação de grau da graduação, ou declaração com previsão de colação de grau;

d) Link do currículo Lattes atualizado;

e) Comprovante de Prova de Con